



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui na rede municipal de ensino o uso do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA (Applied Behavior Analysis) - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O método ABA (Applied Behavior Analysis), consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista.

Art. 2º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com a estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta Lei.

Art. 3º Cada Unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA (Applied Behavior Analysis) - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com as universidades públicas ou privadas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que integrarão a equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista deverão ser avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados como professor de atendimento educacional, psicólogo, pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade do aluno aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo no que couber, fica autorizado a regulamentar as disposições desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Jaffer Guilherme S. Ferreira
1º Secretário